



JORNAL OFICIAL

MUNICÍPIO DE DAMIÃO PODER EXECUTIVO

Lei Municipal Nº 021/97, de 01 de agosto de 1997

Edição:

Damião-PB, sexta-feira, 19 de abril de 2024

Página 1

Atos do Poder LEGISLATIVO

RESOLUÇÃO Nº 01 DE 19 DE ABRIL DE 2024.

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS AOS VEREADORES E SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE DAMIÃO - PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇA SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º. Fica autorizada a concessão de diárias aos Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Damião na forma expressa nesta Lei.

Art. 2º Será concedida diária de viagem, por dia de afastamento, a vereador e servidor que se afastarem da sede do município, em caráter eventual ou transitório, para outro ponto do território nacional, em virtude de serviço e no desempenho de suas funções, incluídos os deslocamentos para participação em congressos, palestras, cursos ou eventos e reuniões de interesse do Poder Legislativo, para custeio com alimentação, hospedagem e locomoção.

§ 1º Para os efeitos desta resolução considera-se sede do Município o local onde estão localizados os Poderes Legislativo e Executivo.

§ 2º Aos servidores somente será concedida autorização de viagem e de diária quando se deslocarem a estrito serviço do Legislativo para treinamentos, participação em cursos de aperfeiçoamento ou outras atividades administrativas inerentes às atividades de funcionamento da Câmara Municipal.

§ 3º Aos vereadores, no âmbito de suas prerrogativas e sempre com vistas ao interesse público, devidamente fundamentado e comprovado, será concedida autorização de viagem e diária para o desenvolvimento e aperfeiçoamento de suas atividades parlamentares, bem como para possibilitar a interlocução do legislativo municipal com os demais poderes constituídos (executivo, legislativo e judiciário) nos âmbitos municipal, estadual e federal, para tratar de assuntos do interesse do poder legislativo ou do município de Damião, e ainda para representar a Câmara Municipal em missão oficial, podendo esta última ocorrer por delegação outorgada pela Presidência da Casa Legislativa, observada em todos os casos a total transparência e a demonstração e comprovação do evidente interesse público.

Art. 3º Os valores das diárias são os constantes no Anexo I deste normativo, de modo a considerar o custo de vida local, a categoria funcional do beneficiário, bem como em observância aos princípios da razoabilidade e economicidade, e serão pagas sempre antecipadamente, salvo motivo de força maior, mediante a devida autorização do Presidente do Poder Legislativo, nos termos do Requerimento constante no Anexo II desta Lei.

Art. 4º Os valores das diárias dos Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Damião, estão fixados em moeda corrente, conforme a tabela constante do Anexo I - Valores das Diárias de Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Damião - PB, desta Resolução.

§1º. Os deslocamentos sem pernoite pagos isoladamente, somente serão devidos integralmente em caso de afastamentos superiores a 3(três) horas da sede do município.

§2º. Sendo o deslocamento ao território de outro Estado da Região Nordeste, o valor da diária será acrescido de 70% (setenta por cento).

§3º. No deslocamento a outras regiões do país, que não esteja previsto no parágrafo anterior, o valor da diária corresponde ao dobro da fixada no anexo I.

§4º. Quando o afastamento for superior a 5 (cinco) dias, haverá um acréscimo de 50% (cinquenta por cento) do valor sem prejuízo dos parágrafos 2 e 3, deste artigo.

Art. 5º O requerimento da viagem deverá ser realizado, mediante solicitação endereçada à autoridade concedente, conforme modelo constante no Anexo II, o qual, após aprovação, será encaminhado à tesouraria, antes do início do deslocamento, para que possam ser empenhadas previamente, salvo motivo de força maior ou caso fortuito.

§1º O servidor ou vereador que receber diária de viagem e deixar de fazê-lo, por qualquer motivo ou retornar à sede do Município em prazo menor daquele previsto para o afastamento, fica obrigado a restituir, integralmente, os valores recebidos em excesso no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, sob pena do ressarcimento ao erário ocorrer mediante desconto integral em folha de pagamento, sem prejuízo de outras sanções legais.

§2º Nos casos previstos no parágrafo anterior, os beneficiários deverão depositar, na conta da Câmara Municipal de Damião, o valor integral das diárias recebidas em excesso, entregando o respectivo comprovante no setor de tesouraria.

Art. 6º A forma de transporte a ser utilizada será autorizada levando-se em conta a urgência e o custo da viagem.

§1º As despesas com passagens aéreas serão comprovadas por documento emitido pela empresa de transportes, com observação das datas de ida e volta e deverão ser adquiridas antecipadamente pela Câmara Municipal.

§2º As aquisições de passagens deverão ser realizadas, respeitados os princípios da eficiência, economicidade e legalidade, prevalecendo sempre o interesse público sobre qualquer outro, nos termos da Lei 14.133 de 2022 ou outra legislação superveniente.

§3º O deslocamento também poderá ser realizado em veículo próprio, oficial ou outro meio que se fizer necessário.

§4º Quando se tratar de transporte aéreo, o beneficiário da diária deverá fazer uso preferencialmente da classe econômica.

Art. 7º Não serão custeadas as diárias realizadas em relação a:

I - Viagens relacionadas à participação em eventos de cunho partidário.

II - Viagens sem motivação clara de interesse do Legislativo Municipal ou que não tenham sido previamente autorizadas.

Art. 8º. Os valores das diárias constantes no Anexo I desta resolução poderão ser corrigidos anualmente, utilizando-se o índice do INPC-IBGE acumulado nos últimos 12 (doze) meses da data da atualização, ou outro índice oficial que vier a substituí-lo.

Art. 9º. As despesas decorrentes da aquisição desta resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 10 esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Damião, 19 de abril de 2024.

JOÃO DA SILVA CASADO
Presidente da Câmara Municipal de Damião

RESOLUÇÃO Nº 01, 19 DE ABRIL DE 2024.

ANEXO I

CARGO / FUNÇÃO	VALOR EM R\$
Presidente da Câmara	R\$ 250,00
Vereador	R\$ 180,00
Cargo comissionado	R\$ 100,00